

genheiro Eletricista com a licitante por meio de cópia da CTPS, ficha de registro de empregado ou contrato social;

1.2) se abstenha de exigir, sem fundamentação técnica e jurídica adequada, a instalação de escritório ou filial no município sede do órgão promotor da licitação;

2) juntar a presente representação à respectiva prestação de contas do Convênio nº 067/2023, o qual ainda pendente de análise por parte desta Corte de Contas.

3) que a Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte realize o monitoramento quanto às determinações para o Município de Nova Ipixuna e suas respectivas prestações de contas de convênios celebrados, assim como às recomendações indicadas à Seduc

ACÓRDÃO Nº. 68.655 (Processo TC/505750/2018)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF, nº. 053/2014 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessado: LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA e MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº. 7885

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, julgar as contas no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade dos prefeitos, à época, do Município de Oriximiná:

1) com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, regulares com ressalva de responsabilidade do Sr. LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, CPF nº. ***.226.992-**, (período de 26/5/2014 a 31/12/2016);

2) com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, regulares de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA (período de 1º/1/2017 a 29/9/2017), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.656 (Processo TC/005790/2022)

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica nº. 016/2014.

Responsável/interessado: HUMBERTO CAIO CAMILO LEÃO, THIÊGO MACIEL NUNES e SYANZ TECNOLOGIAS DE AUTOMAÇÃO LTDA – ME.

Advogada: MILENA LISBOA DAMASCENO LEÃO – OAB/PA nº. 17.583

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. HUMBERTO CAIO CAMILO LEÃO e THIÊGO MACIEL NUNES, Sócios Administradores da Empresa SYANZ TECNOLOGIAS DE AUTOMAÇÃO LTDA, no valor de R\$462.239,60 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.657 (Processo TC/003015/2024)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento nº. 24/2018, Responsável/Interessado: GILBERTO ALVES DA SILVA e INSTITUTO PARA FORMAÇÃO POLÍTICA, SINDICAL, AMBIENTAL E PROFISSIONAL DA AMAZÔNIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, III, "b" e "d" c/c o art. 62 e art. 82 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. GILBERTO ALVES DA SILVA (CPF: 876.205.612-34), presidente, à época, do Instituto para Formação Política, Sindical, Ambiental e Profissional da Amazônia (Instituto Polis), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), devidamente atualizado a partir de 6/7/2018, perfazendo o total de R\$ 722.160,01 (Setecentos e vinte e dois mil, cento e sessenta reais e um centavo), acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe a multa de R\$ 72.216,00 (Setenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o débito apontado, devidamente atualizado, pelo dano ao erário;

1) determinar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento da multa como disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 68.658 (Processo TC/007880/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012; 1) deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.994 de 28/8/2020, em favor de ANTONIA SOCORRO DA SILVA SAM-PAIO, no cargo de Professor, Nível H, lotada na Secretaria de Educação; 2) determinar ao IGEPPS a complementação da fundamentação legal que embasa o referido ato, no sentido de fazer constar o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº. 77/2019, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 68.659 (Processo TC/012157/2023)

Assunto: Representação formulada pela 3ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO do TCE/PA, em face da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, acerca de verificação de medidas administrativas adotadas pelo órgão em relação às prestações de contas de convênio pendentes de encaminhamento ao TCE/PA.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar improcedente a representação formulada pela 3ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO do TCE/PA;

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA para que, doravante, observe com maior rigor os prazos e procedimentos legais para o encaminhamento tempestivo das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas;

3) determinar que o presente processo seja apensado à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº. 001/2015 (Processo n. TC/011689/2024), para que todos os fatos e informações debatidos nestes autos sejam devidamente considerados na apreciação das contas.

RESOLUÇÃO Nº. 19.755 (Processo TC/008970/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto divergente da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal c/c o art. 29, XII, art. 155, §1º, inciso I, art. 189, inciso III, "d", todos do RI-TCE/PA, reabrir a instrução processual para que seja realizada diligência junto ao INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe novo ato a esta Corte com a correção do valor do ATS de 50% para 60%.

Protocolo: 1258383

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 532/2025/MPC/PA

O secretário do Ministério Público de Contas do Estado, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024,

CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/3497567;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER à servidora cedida GIOYA KARINA CATETE BRASIL, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 200194, 05 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 29/09/2023 a 28/09/2024, para o período de 01 a 05/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Belém/PA, 21 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente

Bruno Antony Dantas de Veiga Cabral
Secretário do MPC/PA em exercício

Protocolo: 1258431

PORTARIA Nº 530/2025/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024,

CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/3499420;